



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME/ARAUCÁRIA Nº 73/2017**

APROVADO EM: 05/12/2017

RESOLUÇÃO CME/ARAUCÁRIA Nº 01/2017

APROVADA EM: 05/12/2017

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Araucária

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA/ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO TEMPORÁRIA PLANO DE TRABALHO - Portaria nº 10/2017

COORDENADORA: Claudinéia Maria Vischi Avanzini

RELATORIA: Coletiva

**ASSUNTO: Plano Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Araucária para o ano de 2018.**

## **I - DO HISTÓRICO**

O Conselho Municipal de Educação – CME/Araucária, criado nos termos da Lei Municipal nº 1.527/2004, de 02 de novembro de 2004, é o órgão colegiado representativo da comunidade, integrante do Sistema Municipal de Ensino (SME), de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão democrática da educação com atribuições “normativa, consultiva e deliberativa” e com a competência, mediadora entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais da educação.

Para alcançar o pleno funcionamento e o efetivo cumprimento das funções que lhe são inerentes, o presente documento estabelece o Plano Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Araucária para o ano de 2018, apresentando-o à Secretaria Municipal de Educação (SMED), conforme prevê o artigo 5º, inciso XVI do Regimento Interno do CME.

O Plano de Trabalho vem sendo construído desde 2007 e apresentado anualmente na forma de Parecer e Resolução que são as formas legais estabelecidas para que o CME manifeste suas decisões, conforme prevê o art. 12 da Lei Municipal nº 1.527/04.

Participaram da elaboração do documento as conselheiras: Claudinéia Maria Vischi Avanzini, Maria Terezinha Piva, Laís Souza Rufatto, Roseane de Araújo Silva e



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Vanessa Evangelista Moreira, instituídas pela Portaria nº 10/2017, que criou a Comissão Temporária de Plano de Trabalho exclusivamente para esta finalidade.

Considerado como construção de um colegiado democrático, este documento norteia a organização das atividades do CME/Araucária, visando conferir à sua dinâmica de trabalho maior organicidade, estabelecendo um cronograma de execução.

O presente Parecer foi discutido na reunião do dia 01/12/2017, e apresentado em Reunião Plenária Ordinária no dia 05/12/2017, data em que foi aprovado pelo Conselho Pleno.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E LEGAL**

### **a) Do histórico**

O Município de Araucária instituiu seu Sistema Municipal de Ensino com fundamento nos artigos da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN):

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003) Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

(...)

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos municipais de educação.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em 2004, foram criadas as Leis Municipais nº 1.527/04 e nº 1.528/04 que instituíram respectivamente o CME e o SME.

A Lei nº 1.527/04 passou ao longo dos últimos anos por revisões por parte dos conselheiros, que procuraram adequar o texto às necessidades atuais, como a reorganização da composição do CME, a inclusão do caráter fiscalizador do órgão, entre outras questões relacionadas às suas atribuições, porém as mudanças encaminhadas ao Poder Executivo em ocasiões anteriores não foram implementadas.

A última proposta de alteração da Lei nº 1.527/04 foi discutida nos anos de 2016 e 2017, encaminhada à Procuradoria Geral do Município, com parecer favorável, com poucas alterações e posteriormente enviada à Câmara de Vereadores do Município de Araucária para ser discutida e votada, sendo que até a presente data não houve devolutiva.

A partir da aprovação da alteração da Lei nº 1527/04, será necessária a alteração do Regimento Interno, documento criado em 2006, que regula todas as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

O CME como órgão normativo tem revisado suas resoluções procurando atender as novas exigências da legislação. Foi assim que em 2016 aprovou a Resolução para a Educação Especial e para a Educação Infantil, em substituição às que foram produzidas no início de sua atuação, em 2006 e 2007, respectivamente. Em 2017 está em andamento a revisão da Norma da Educação Infantil.

Para 2018 o CME precisará rever a Norma para a Educação do Campo, reescrever as Normas para o Ensino Fundamental e para a Educação de Jovens e Adultos. Precisar também finalizar a escrita da Norma para o Credenciamento, Autorização e Renovação no Sistema Municipal de Ensino, responsável pelos atos regulatórios e pela Vida Legal das Unidades Educacionais Municipais e pela Educação Infantil da Rede Privada de Ensino.

O CME recebe consultas provenientes da comunidade escolar, Secretaria Municipal de Educação e de outros órgãos. O assunto é apreciado, fundamentado e discutido, sendo as devolutivas realizadas por meio de ofício ou parecer.

Em 2017 o CME acolheu 08 denúncias que foram encaminhadas aos órgãos competentes.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em relação ao fluxo de processos, é importante que estes possam ser analisados pela Comissão responsável e pelo Conselho Pleno na Reunião Plenária Ordinária imediatamente posterior à data de entrada no CME.

No decorrer do ano de 2017 foram aprovados 82 pareceres relacionados às Consultas e à Vida Legal das Unidades Educacionais.

**b) Da estrutura física**

Para desenvolver suas atividades de forma a cumprir adequadamente suas funções, o CME/Araucária necessita de estrutura e recursos que devem ser garantidos pelo Poder Público, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.527/2004 em seu artigo 15 “O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal”.

Inicialmente o CME desenvolveu suas atividades em uma sala locada, situada no Centro de Araucária, na Rua São Vicente de Paulo, nº 670. Em 2012 ele passou a funcionar, em sede própria, na Avenida Archelau de Almeida Torres, nº 1411, Bairro Iguaçu nas dependências da antiga Escola Municipal Archelau de Almeida Torres. Neste local compartilhava o espaço com os Conselhos Municipais: FUNDEB e Alimentação Escolar (CAE).

A partir de setembro de 2017, o CME passou a utilizar as dependências da Escola de Gestão Pública para Servidores, situada na Rua Dionísio Grabowski, 65, Bairro Fazenda Velha, nesta municipalidade.

No momento, o CME dispõe de duas salas, uma sala para o trabalho da equipe interna e de atendimento ao público, na qual dividem o espaço a Presidenta, a Suporte Técnico Pedagógico e a Apoio Administrativo. Esta sala possui um espaço para arquivo e materiais de expediente.

A outra sala, mais ampla, é destinada às reuniões. O banheiro e a cozinha equipada com geladeira, mesa, micro-ondas, armário e utensílios, são utilizados com os demais funcionários do local. A limpeza tem sido desenvolvida de modo a atender o Conselho Municipal de Educação e as demais atividades do espaço (cursos, eventos, seminários e outros).



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Para a manutenção e melhoria da estrutura já existente, se faz necessária a aquisição de alguns equipamentos e móveis, bem como a instalação dos mesmos, que serão descritos detalhadamente ao final deste documento.

**c) Do quadro funcional**

Tendo em vista a demanda de trabalho deste Conselho para o ano de 2018, devido à necessidade de normatização do Sistema Municipal de Ensino e ao fluxo de processos, bem como a relevância social dos trabalhos realizados por este Conselho, como parte integrante do Sistema Municipal de Ensino, como prevê a Lei Municipal nº 1.527/04, em seu Artigo:

Art. 14 – O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Com relação à estrutura funcional do CME, o Regimento Interno do CME, aprovado pelo Decreto Municipal nº 19.802/2006 estabelece que:

Art. 38 – As atividades técnico-pedagógicas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo do Suporte Técnico Pedagógico, subordinada diretamente ao Presidente.

Parágrafo Único – O Suporte Técnico Pedagógico é garantido pela SMED, por meio de cessão de servidor integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, definido em conjunto entre SMED e CME.

(...)

Art. 40 – O Setor de Apoio Administrativo é encarregado de oferecer suporte burocrático às atividades do CME.

Parágrafo Único: O Apoio Administrativo será assegurado pela SMED, por meio de cessão de servidor integrante do Quadro dos Servidores do Município.

(...)

Art. 43 – Compõem a Assessoria Técnica pessoas qualificadas e especializadas do quadro dos servidores efetivos do Município, ou especialmente contratadas para:

I – prestar assessoramento necessário à análise e informação dos processos;

II – desenvolver estudos e pesquisas relacionadas com as competências do CME;

III – selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas ao ensino e à educação;

IV – analisar preliminarmente os processos encaminhados à apreciação do CME;

V – fornecer aos interessados informações referentes à instrução dos processos;

VI – manter cadastro de informações necessárias para uma adequada tomada de decisões pelo Presidente e pelos Conselheiros;

VII – assessorar o Conselho Pleno e Comissões do CME;



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

VIII – assessorar as Comissões de Verificação;  
IX – exercer outras atribuições inerentes à função ou que lhes forem atribuídas.

Art. 44 – A Assessoria Jurídica é o setor encarregado de prestar o apoio jurídico necessário ao funcionamento do Conselho Pleno e das Comissões, sendo por estes requisitado, será exercida por profissional habilitado e inscrito na OAB e tem as seguintes atribuições:

- I – assessorar o Presidente e as demais Comissões do CME em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres, minutas, contratos, acordos, convênios ou ajustes, examinar atos normativos e recursos interpostos;
- II – selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas à educação;
- III – acompanhar a aplicação e a interpretação das Leis, Decretos e Atos Normativos de interesse do CME.
- IV – Atuar em processos administrativos ou judiciais de interesse do CME.
- V – representar o CME junto aos tribunais e tomar outras providências jurídicas que forem necessárias ou solicitadas.
- VI – exercer outras atribuições inerentes à função ou que lhes forem atribuídas.

Com referência ao quadro de funcionários, a função de Suporte Técnico Pedagógico do CME deve ser um profissional integrante do Quadro Próprio do Magistério, definido conjuntamente entre SMED e CME, conforme prevê o artigo 38 do Regimento Interno. Devido às suas atividades, há a necessidade de que esse profissional tenha dedicação exclusiva ao CME por 40 horas semanais. O Apoio Administrativo também deve ser assegurado pela SMED, sendo integrante do Quadro dos Servidores do Município, conforme prevê o artigo 40 do Regimento Interno.

É imprescindível o cumprimento dos dispositivos contidos nos artigos 42, 43 e 44 do Regimento Interno do CME no que tange a disponibilização de assessoria técnica e jurídica, para o funcionamento do Conselho Pleno e das Comissões.

A respeito da presidência, o(a) conselheiro(a) atua com disponibilidade de 20 horas semanais e é escolhido(a) anualmente entre os próprios conselheiros. Exerceram presidência no Conselho Municipal de Educação os seguintes conselheiros:

<b>PRESIDENTE</b>	<b>ANO</b>
Adriana Cristina Kaminski Ferreira	2005
Adriana Cristina Kaminski Ferreira	2006
Aldinei Divino Arantes	2007



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ana Lúcia Ribeiro dos Santos	2008
José Luiz Brogiani Rodrigues	2009
Maria Terezinha Piva	2010
Andréa Voronkoff	2011
Janete Maria Miotto Schiontek	2012
Creusa Lima da Costa Ribeiro	2013
Eliane Aparecida Alves	2014
Ariete Maria Fernandes Tonegawa	2015
Laís Souza Rufatto	2016
Roseane de Araújo Silva	2017

QUADRO 1 – Presidência no Conselho Municipal de Educação  
FONTE: CME (2017)

#### **d) Dos Conselheiros**

Em 2017 houve eleição para recomposição do mandato de conselheiros, com duração de três anos, sendo necessário momentos de formação, aos novos e aos conselheiros reconduzidos à função, para o aprimoramento e o bom desenvolvimento das atribuições.

Percebe-se também a necessidade de enfatizar a importância do CME às direções das Unidades Educacionais do SME, de modo que compreendam que a participação dos seus funcionários é essencial ao funcionamento do órgão. A função de conselheiro é considerada de relevante interesse social e seu exercício tem prioridade sobre qualquer outro cargo público municipal, nos termos do § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.527/2004, portanto, é necessário que seja viabilizada a sua dispensa para a participação nas reuniões e nas atividades do Conselho Municipal de Educação.

Sobre a formação dos conselheiros e a promoção do Regime de Colaboração, o CME/Araucária deve participar dos Encontros Regionais e Nacionais



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

promovidos pela UNCME (União dos Conselhos Municipais de Educação) e pelo Pró-Conselho (Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação – MEC). Tais encontros terão seu agendamento com locais e datas disponibilizados somente durante o ano de 2018, não sendo possível, dessa forma, estabelecer data e local neste Plano de Trabalho. Todavia, é fundamental a participação do Presidente do CME e pelo menos dois conselheiros nesses encontros.

É importante também que os Conselheiros Municipais de Educação participem dos eventos e encontros relacionados à educação como o Fórum em Defesa da Escola Pública, Conferência Nacional de Educação (CONAE), entre outras, bem como aos assuntos das Comissões do CME. Em caso de participação de Conselheiro menor de idade é necessário garantir um acompanhante.

Com relação aos recursos necessários para o exercício da função dos conselheiros, o Regimento Interno prevê que:

Art. 13 – Os Conselheiros Municipais de Educação terão direito a uma ajuda de custo, como suporte necessário para cumprir as suas funções, que compreenderá transporte, alimentação e estadia, no caso em que:

- I – forem realizadas reuniões fora da sede do Município, ou;
- II – quando tiverem que viajar a serviço ou para representação do CME.

Faz-se necessário a concessão de ajuda de custo para participação em eventos, encontros e formações em outras localidades, para as despesas de transporte, combustível, alimentação, estadia e inscrição aos membros do CME de modo a viabilizar a participação destes.

#### **e) Da Divulgação**

O Conselho Municipal de Educação conta com um link na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Araucária (PMA) para que as Unidades Educacionais, outros Conselhos Municipais e demais órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino, assim como a comunidade em geral, tenham acesso às resoluções, pareceres, atos e demais informações sobre o funcionamento do CME. Esta é uma exigência do Regimento Interno do CME, que, em seu Artigo 107, Parágrafo Único, estabelece que “o CME deverá



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

criar uma página eletrônica e disponibilizar as principais informações sobre seus atos e sobre a educação do Município de Araucária”.

Para as Audiências Públicas, espaços de discussão e implementação da gestão democrática na educação pública municipal, é necessária estrutura para sua realização, assim como para as reuniões com público externo e com os Conselhos Escolares.

A aproximação com os Conselhos Escolares servirá para apresentar os novos conselheiros municipais de Educação (2017-2020), assim como as funções, estrutura e funcionamento do CME, e ainda, assessorar quanto a dúvidas sobre a legislação educacional em geral e sobre as normas elaboradas para o Sistema Municipal de Ensino.

**f) Da documentação e arquivo**

O CME sendo um órgão normativo, faz uso de documentos impressos constantemente. Ao longo de sua existência foi arquivando papéis que ocupam espaço interno e se avolumam, sendo necessária uma organização que priorize o que é essencial na guarda de documentos e possibilite o descarte de modo seguro e gradativo.

A Lei Municipal nº 2.875/2015<sup>1</sup>, instituiu a Tabela de Temporalidade para os documentos produzidos pela Administração Municipal, a qual em seu Anexo apresenta de forma sistematizada os documentos mais utilizados em cada uma das Secretarias e órgãos de Administração Indireta com o respectivo tempo de guarda.

Em consulta à Secretaria Municipal de Educação em 2017, foi indagado se a Lei nº 2.875/2015 se aplica a este Conselho. A resposta foi dada pelo Ofício nº 5.344/2017 – CTA, que confirmou a aplicabilidade da Lei e informou que o destino final de documentos deverá ser remetido ao Arquivo Geral da Prefeitura Municipal de Araucária.

O Conselho Municipal de Educação não possui Tabela de Temporalidade dentro do Anexo desta Lei, mas por analogia pode seguir os prazos de guarda referentes

---

<sup>1</sup> ARAUCÁRIA. Lei n. 2.875/2015. Institui a tabela de temporalidade que é o registro esquemático do ciclo de vida dos documentos produzidos pela Administração Municipal, que contempla os prazos de guarda nas fases corrente e intermediária, define também o destino final, sendo esta a eliminação ou guarda permanente e, ainda eventuais observações. **Diário Oficial**. Araucária, 2015.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

aos documentos que lá estiverem estabelecidos, tendo a liberdade de definir a respeito dos documentos que lhe são próprios e que não foram descritos na Lei.

O Tempo de Guarda Corrente é o prazo em anos no qual o documento, ficará no CME, órgão que o produziu com finalidade administrativa, legal ou fiscal. Decorrido esse prazo ele passará ao Intermediário ou será eliminado diretamente pelo órgão.

No prazo intermediário o documento ficará no Arquivo Geral do Município, se não possuir valor secundário ou histórico poderá ser eliminado ao fim do tempo estabelecido.

Os documentos com valor secundário apresentam interesse cultural, científico, tecnológico ou histórico. Nesse caso, serão recolhidos pelo Arquivo Permanente ou Histórico.

Sendo assim, a partir de 2018 o CME dará destino aos seus documentos da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO PRINCIPAL E SUB-ASSUNTO	TEMPO DE GUARDA		
	Corrente	Intermediário	Permanente
Ofícios recebidos e enviados	10	-	-
Livro de protocolo	10	-	-
Atas e livros ata	10	10	S
Guia de tramitação (para entrega e recebimento de processos)	10	-	-
Pareceres e Resoluções	10	10	S
Livro-ponto de funcionários	10	50	-
Atestados médicos e declarações de funcionários			
Atos administrativos referentes à Vida Legal das Unidades Educacionais	10	10	S
Relatórios	10	-	-
Portarias e decretos de nomeação	10	10	S
Justificativas de não comparecimento nas reuniões	10	-	-
Documentos relacionados ao processo eleitoral para conselheiros (fichas, cédulas)	10	-	-
Frequências dos conselheiros (registro da participação nas reuniões)	10	50	-
Cartas de renúncia dos conselheiros	05	-	-

\*A letra S no campo Permanente indica SIM.

QUADRO 2 – Documentos do Conselho Municipal de Educação  
FONTE: CME (2017)



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### III – DO MÉRITO

Diante deste embasamento legal, o CME estabelece seu Plano de Trabalho para 2018, a ser implementado com a disponibilidade dos recursos e estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Os objetivos gerais que norteiam a estrutura do Plano de Trabalho são os seguintes:

- a) normatizar o Sistema Municipal de Ensino;
- b) promover a formação dos conselheiros;
- c) promover regime de colaboração entre o CME e outros Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Educação, bem como com outros Conselhos de participação e controle social;
- d) constituir uma agenda de discussões sobre as questões da educação e políticas públicas a elas associadas, em todas as esferas (municipal, estadual e nacional);
- e) promover articulação entre o CME e os órgãos oficiais, Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Associações e Sindicatos no âmbito da educação;
- f) fortalecer a relação entre CME e a comunidade escolar;
- g) promover articulação entre CME e os Conselhos Escolares das Unidades Educacionais Públicas Municipais;
- h) ampliar e consolidar os meios para divulgação dos trabalhos e normas elaboradas pelo CME.

Considerando as necessidades expostas acima, estabelecemos os recursos necessários como a aquisição de:

- a) 01 impressora multifuncional;
- b) 01 HD externo USB;
- c) 02 pen drives;
- d) *Internet wireless* na sala de reuniões;
- e) 03 cadeiras giratórias, com apoio para o braço;
- f) 01 aparelho de telefone.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Para manter e melhorar a estrutura existente é necessário dispor de:

ESTRUTURA	FONTE DE RECURSO
Sala equipada com telefone, computador, internet, 3 funcionários com dedicação exclusiva, funcionário para limpeza	Orçamento da SMED
Móveis necessários à organização de arquivo e documentação	Orçamento da SMED
Manutenção e atualização do link do CME na página eletrônica da PMA	Orçamento da SMED
Fotocópias (500 mensais) ou cessão de fotocopadora	Orçamento da SMED
Café para as reuniões e estrutura para lanche (geladeira, mesa, armário, utensílios)	Orçamento da SMED
Cartuchos e/ou tonner para impressora	Orçamento da SMED
Troca de computadores e periféricos visando a modernização dos equipamentos	Orçamento da SMED
Material de expediente	Orçamento da SMED
Condições para a realização de Audiências Públicas, Reuniões com público externo e com os Conselhos Escolares (espaço físico, lanche, som e multimídia)	Orçamento da SMED
Pagamento de anuidade da UNCME	Orçamento da SMED
Inscrição, transporte, hospedagem, alimentação para participação nos Encontros Regionais e Nacional da UNCME para o Presidente e dois Conselheiros	Orçamento da SMED
Inscrição, transporte, hospedagem, alimentação para Participação no Encontro do Pró-Conselho para o Presidente e dois conselheiros	Orçamento da SMED
Participação dos membros do Conselho Municipal de Educação em encontros/eventos relacionados aos assuntos das Comissões Permanentes e/ou Temporárias do CME	Orçamento da SMED
Possibilitar a participação e a inscrição dos membros do CME no Fórum em Defesa da Escola Pública, na CONAE 2018 e na Semana Pedagógica promovida pela SMED.	Orçamento da SMED
Transporte para conselheiros para as visitas às Unidades Educacionais	Orçamento da SMED
Transporte para os alunos conselheiros em dias de Reuniões	Orçamento da SMED
Instalação suspensa do projetor multimídia na sala de reuniões, bem como a organização do cabeamento para tal finalidade.	Orçamento da SMED

QUADRO 3 – Recursos e estrutura para o Conselho Municipal de Educação  
FONTE: CME (2017)



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Cronograma de atividades do CME para o ano de 2018 ficará assim organizado:

MÊS	HORÁRIO	DATA
Março	13h30	06/03
Abril	13h30	03/04
Maiο	13h30	08/05
Junho	13h30	05/06
Julho	13h30	03/07 (Eleição)
Agosto	13h30	07/08
Setembro	13h30	04/09
Outubro	13h30	02/10
Novembro	13h30	06/11
Dezembro	13h30	04/12

QUADRO 4 – Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Educação  
FONTE: CME (2017)

As reuniões de Comissões, reuniões por Segmentos, reuniões com os Conselhos Escolares e Reuniões Extraordinárias serão marcadas de acordo com a necessidade, assim como a participação dos conselheiros em eventos, encontros e momentos de formação.

### III – DO VOTO DA RELATORIA

Considerando os princípios enunciados acima, a Comissão apresenta, em anexo, uma Resolução para estabelecer de forma consolidada as metas deste Plano de Trabalho e propõe, por conseguinte, a revogação das Resoluções anteriores que tratam sobre a mesma matéria.

Diante do exposto, e com fulcro na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN), Leis Municipais nº 1.527/2004 e nº 1.528/2004 e



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Regimento Interno do CME, aprovado pelo Decreto Municipal nº 19.802/2006, a Comissão propõe a aprovação dos princípios gerais descritos neste Parecer e é favorável à instituição da Resolução que irá estabelecer o Plano Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação para o ano de 2018.

É o Parecer.

Araucária, 05 de dezembro de 2017.

**ROSEANE DE ARAÚJO SILVA**

Presidenta do Conselho Municipal de Educação

**CLAUDINÉIA MARIA VISCHI AVANZINI**

Coordenadora da Comissão Temporária de Plano de Trabalho

**MARCIA PATRICIA KULIGOVSKI**

Suporte Técnico Pedagógico

**IV – DO VOTO DOS CONSELHEIROS**

Em conclusão: O Plenário aprova por unanimidade o presente Parecer.

Conselheira Titular Andréa Voronkoff.....

Conselheira Titular Claudinéia Maria Vischi Avanzini.....

Conselheira Suplente Suzana Nunes Branco, no exercício da titularidade.....

Conselheira Suplente Telma Schiminsky Custódio de Oliveira.....



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselheiro Suplente Roberto Hideo Seima.....

Conselheira Titular Verieli Della Justina.....

Conselheira Titular Roseane de Araújo Silva.....

Conselheira Suplente Ana Paula Batista Karas.....

Conselheira Titular Maria Terezinha Piva.....

Conselheira Titular Camila Fernanda Azevedo.....

Conselheira Suplente Melissa de Cassia Keune.....

Conselheiro Titular Edison Roberto da Silva.....

Conselheira Titular Cláudia de Fátima Teixeira.....

Conselheira Suplente Laís Souza Rufatto.....

Conselheira Titular Nelci Pereira de Melo Teixeira.....

Conselheira Titular Vanessa Evangelista Moreira.....